



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Sexta-feira • 24 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1288

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto nº 004, de 22 de janeiro de 2020-** Dispõe sobre a institucionalização de Provas de Simulados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental I Ciclo II.
- **Decreto nº 005, de 22 de janeiro de 2020-** Dispõe sobre a institucionalização de Provas de Simulados de Língua Portuguesa e Matemática nas classes de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).
- **Decreto nº. 006 de 22 de janeiro de 2020-** Decreto que institui o Provão na Rede Municipal de Educação no Ensino Fundamental Séries iniciais , finais e Educação de Jovens e Adultos.
- **Decreto nº. 007 de 22 de janeiro de 2020-** Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 106/2014 do Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Educação de Cardeal da Silva, de acordo com o que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, de 20 de dezembro de 1996.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Mariane Mercuri De Santana Almeida Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Cardeal da Silva - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YDJFKUA5NKUOWZOBREZKXQ

## **Decretos**



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
**Praça Divina Pastora nº. 300, Cardeal da Silva – Bahia**  
**CNPJ 14.126.254/0001-65**

DECRETO Nº 004, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre a institucionalização de Provas de Simulados nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática no Ensino Fundamental I Ciclo II.

A Prefeita do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 457/2015 no cumprimento ao que dispõe a Meta 07 e estratégia 7.26 com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído em toda Rede Municipal de Educação 02 ( dois ) simulados de Língua Portuguesa e Matemática nas classes do Ensino Fundamental I ciclo II (4º e 5º ano) para coleta de dados sobre nível de aprendizagem dos alunos e assim planejar as intervenções processuais de aprendizagem.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 22 de janeiro de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**

Prefeita de Cardeal da Silva - BA



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**  
**Praça Divina Pastora nº. 300, Cardeal da Silva – Bahia**  
**CNPJ 14.126.254/0001-65**

DECRETO Nº 005, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a institucionalização de Provas de Simulados de Língua Portuguesa e Matemática nas classes de Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano).

A Prefeita do Município de Cardeal da Silva, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 457/2015 no cumprimento ao que dispõe a Meta 7 e estratégia 7.26 com vistas ao cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação- PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído em toda Rede Municipal de Educação 02 ( dois ) simulados de Língua Portuguesa e Matemática nas classes do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano), para coleta de dados sobre nível de aprendizagem dos alunos e assim planejar as intervenções processuais de aprendizagem.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua edição.

**Art. 3º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 22 de janeiro de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**

Prefeita de Cardeal da Silva - BA



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**DECRETO Nº. 006 de 22 de janeiro de 2020**

“Decreto que institui o Provão na Rede Municipal de Educação no Ensino Fundamental Séries iniciais, finais e Educação de Jovens e Adultos.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 106 de 09 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Educação de Cardeal da Silva, e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO que a instituição do Provão na Rede Municipal de Educação no ensino Fundamental visa a melhorar a avaliação dos alunos, atendendo ao que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, em seu Art.24, inciso V, alíneas b, c, d, e o Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 457 de 22 de junho de 2015, Meta 02, estratégias 2.22 e 2.33.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Além dos instrumentos avaliativos aplicados a cada unidade, fica instituída outra avaliação de denominação Provão, que terá como objetivo oferecer ao educando mais uma oportunidade de rever os seus conhecimentos e revelar sua aprendizagem contribuindo assim, para diminuição dos índices de alunos em recuperação, bem como os índices de reprovação;

**Art. 2º.** Ficam definidos os critérios definidos abaixo para realização do Provão:

**I** - As provas serão previstas no calendário escolar;

**II** - A participação no Provão, será restrita a um número máximo de 05 disciplinas para Ensino Fundamental II, 03 para Ensino fundamental I e 04 para Educação de Jovens e Adultos;

**III** - Serão realizadas provas de cada disciplina valendo 10,0 (dez) pontos;

**IV** - Será submetido à Avaliação do Provão em qualquer disciplina, o aluno que apresentar ao final do ano letivo rendimento inferior a 5,0 (cinco) pontos como média final;



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**V** - Não terá direito ao Provão, o aluno que durante o ano letivo não conseguir atingir 70% das médias finais ou seja, para ter direito a fazer o Provão, o aluno deverá atingir na somatória total das três (03) unidades letivas, a média de 10,5 (dez pontos e meio);

**VI** - Caso o aluno não consiga a média necessária na Avaliação do Provão, mantem-se os somatórios anteriores e o mesmo será submetido a recuperação final;

**VII** - O aluno que tiver sua prova retirada pelo aplicador/professor, por utilizar meios ilícitos tentando obtê-los ou passá-los a alguém, receberá advertência e no caso de flagrantes, a prova será retirada e atribuída a ele a nota zero, sem direito a segunda chamada;

**VIII** - Terá direito a 2ª chamada, o aluno que justifique a sua ausência no prazo de 24 horas(casos comprovados de doenças, lutos ou problemas relacionados a transporte escolar) junto a direção ou coordenação escolar;

**IX** - A ausência do aluno na 2ª chamada, implicará a atribuição da nota zero à disciplina em questão;

**X** - Não haverá aulas de revisão dos conteúdos para os alunos submetidos ao Provão, os conteúdos serão selecionados pelos professores, levando em conta os mesmos lecionados durante o ano letivo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 22 de janeiro de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**  
Prefeita de Cardeal da Silva - BA



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

**DECRETO Nº. 007 de 22 de janeiro de 2020**

“Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 106/2014 do Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Educação de Cardeal da Silva, de acordo com o que institui a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, de 20 de dezembro de 1996.”

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e o Decreto nº 106 de 09 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno Escolar da Rede Municipal de Educação de Cardeal da Silva, e demais normas correlatas:

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação a legislação atual do Decreto nº 106 de 09 de outubro de 2014, que trata da avaliação do conselho de classe Integrado para Promoção ou Retenção;

CONSIDERANDO que os professores devem avaliar os alunos de forma qualitativa com assiduidade, pontualidade e interação, de forma mais justa e adequada atendendo ao que determina a legislação Federal, Estadual e Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O artigo 55, § 2º, alíneas b, c, d, e, do Decreto nº 106 de 09 de outubro de 2014, que trata do Conselho de Classe Integrado para Promoção ou Retenção, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Artigo 55 - ...;

§ 2º...;

a) - ...;

b) - O aluno terá direito de ser avaliado no Conselho de Classe mesmo que ele tenha ficado abaixo da média estabelecida pela escola cinco pontos (5,0) em até cinco (5,0) disciplinas na recuperação final.



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

c) – Para o aluno que não atingir pelo menos 30% da nota máxima da recuperação, é importante que a equipe de professores compreenda e considere as questões cognitivas e sociais que afetaram a aprendizagem considerando sempre o percurso do aluno e levando em conta a média final, lembrando que caso o aluno venha atingir menos de 30% na recuperação e uma nota considerável na unidade e na média final, os professores devem avaliá-lo de forma qualitativa considerando assiduidade, pontualidade e interação.

d) - Durante o ano letivo, o aluno que não atingiu no total das três unidades, por disciplinas, pelo menos cinquenta por cento (50%) dos quinze pontos mínimos (15), ou seja, sete e meio (7,5).

e) - O aluno que faltar a recuperação e não justificar ao prazo máximo de quarenta e oito horas (48hs) perderá o direito a mesma.” NR

**Art. 2º.** O artigo 213, do Decreto nº106 de 09 de outubro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 213 - ...;**

a) Durante o ano letivo o aluno obterá em cada componente curricular, 03(três) médias resultantes das avaliações do aproveitamento escolar.” NR

**Art. 3º.** O artigo 226, do Decreto nº106 de 09 de outubro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Artigo 226 - ...;**

§ 3º...;

a) - ...;

b) - Média Anual Final (MAF) é obtida somando-se as médias das unidades letivas



*Estado da Bahia*

**Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva**

Praça Divina Pastora nº300, Cardeal da Silva – Bahia  
CNPJ 14.126.254/0001-65

MAF = 1ª Unid.+ 2ª Unid + 3ª Unid” NR

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cardeal da Silva, Bahia, 22 de janeiro de 2020.

**MARIANE MERCURI DE SANTANA ALMEIDA OLIVEIRA**

Prefeita de Cardeal da Silva - BA